

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001000893 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0008/93-4 DE 04/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

EMENTA :

obriga o uso de aparelhos de esterilizacao em institutos de beleza
barbearias, manicures e estabelecimentos similares, e da outras
providencias.

INDICE :

BARBEARIA
ESTERILIZACAO (HIGIENE)
MANICURE
SALAO DE BELEZA

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:19:04

00000010996-71



ARQUIVADO EM 17/11/93

CHEFE DA SEÇÃO
1311 11111 11111
Mesa da Câmara Técnica V

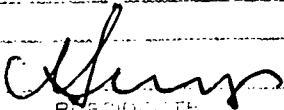


Câmara Municipal de São Paulo

Digitado
DIGITADO
A. T. M.

Folha no	01	de proc
n.º	08	de 1993

PROJETO DE LEI

LIDO NO	04 FEV 1993
AS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M.	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	
PRESIDENTE	

01 - PL
01-0008/93-4

Obriga o uso de aparelhos de esterelização em Institutos de Beleza, Barbearias, Manicures e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

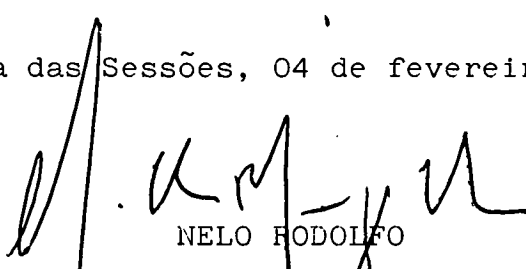
Art.1º - Os institutos de Beleza, Barbearias, Manicures e estabelecimentos similares são obrigados a utilizar aparelhos de esterelização de instrumentos e utensílios necessários a sua finalidade.

Parágrafo Único: O não cumprimento do "caput" deste artigo implicará no fechamento do estabelecimento, pelo período de 30 (trinta) dias e multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município- UFM.

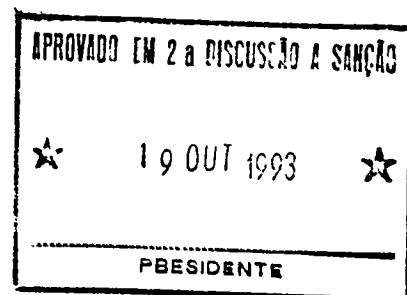
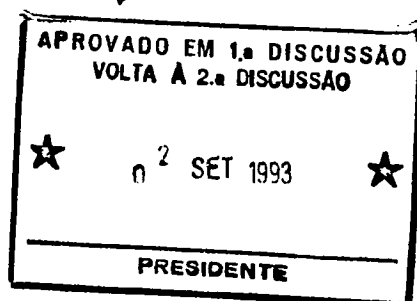
Art.2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1993.


NELE RODOLFO
Vereador

AJFB/cp





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	08	de 1993

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura objetiva estabelecer a obrigatoriedade de uso de aparelhos de esterelização em institutos de beleza, barbearias, manicures e estabelecimentos similares, visando a prevenção da AIDS, bem como de infecções.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....08.....de 19.....93.....10.....02.....93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 10-02-93

Adelina

Adelina Cloon

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 10/02/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

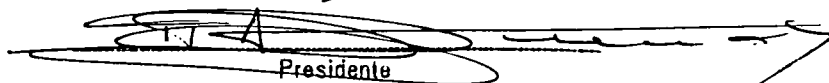
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/02/93 às 1300 hs

[Signature]

[Long curved line]

Às Nobres Vereadoras Walter Azevedo
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de maio de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04.

Em 15.03.93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0021/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 08/93

Folha n.º 04 de proc.
n.º 72 08 de 1993

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa obrigar os institutos de beleza, barbearias, manicures e estabelecimentos similares ao uso de aparelhos de esterilização.

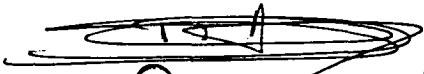
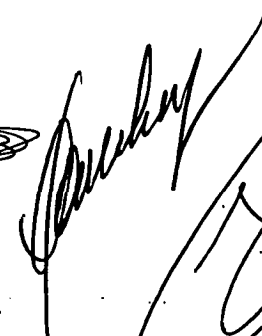
Já existe, no Município de São Paulo, a Lei 10.762, de 20 de outubro de 1989, que dispõe de modo semelhante ao projeto apresentado pelo ilustre Vereador. Essa lei, contudo, não prevê expressamente o valor da multa aplicável no caso de descumprimento do comando legal, como o presente projeto, que fixa a multa em 50 UFM, além do fechamento administrativo do estabelecimento.

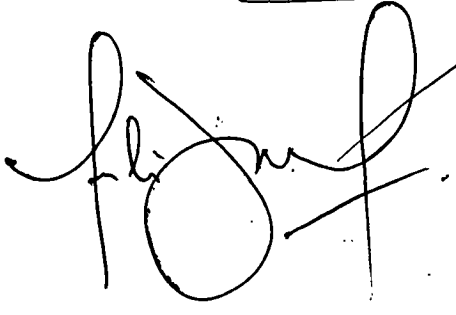
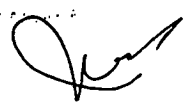
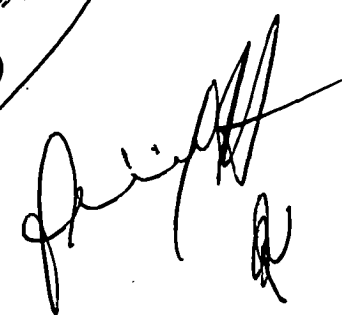
A proposta insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa Municipal, e ampara-se na Lei Orgânica do Município, arts. 13, I, 160, I, II, III, IV, bem como nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

A Douta Comissão de Atividade Econômica, no exercício de suas atividades regimentais poderá, com a observação acima expendida, examinar em profundidade a conveniência da revogação da lei existente - Lei 10.762/89.

Pela legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15.03.93.

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 18 / 03 / 1993

pagina 410 coluna 2ª

conferido: 

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 18 / 03 / 93


p/ ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 18-03-93 as 17:30 h. 

Ao nome Vereador

para relatar.

Henrique Pecheco
Sala da Comissão de Atividade Econômica

23 / 03 / 93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) aos autos, para(s) rubri-
cado(s) sob n.º 05 e folha de informação sob
n.º 29 / 03 / 93





Câmara Municipal de

Folha n.º 09 do Proc.
N.º 08 de 93
Funcionário

PARECER
0077/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI 008/93.

De autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, o projeto visa tornar obrigatório o uso de aparelhos de esterilização em institutos de beleza, barbearias, manicures e estabelecimentos similares.

A esterilização de tesouras e outros utensílios que podem, quando contaminados, levar à disseminação de doenças, é uma medida de grande eficácia e custo baixo.

Esta Comissão entende que o disposto nesta proposição é de interesse público e não acarretará prejuízos aos estabelecimentos nela contemplados, pois a garantia de esterilização dos instrumentos é um fator de atração da clientela.

Pelo exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 29 de março de 1993.

Lídia Correa
Presidente

Henrique Pacheco
Relator

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 31 / março / 19 93

Página 44 Coluna 1ª

A Deuta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 31/03/93

Paulo Marcos Ap. de Paula
Secretário

Recebido na Comissão de:
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 31/03/93 as 1300 h, 

AO NOBRE VEREADOR João Hato
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

05 / 04 / 93


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado a: 13/04/93 de sob

folha n.º 06 / 13/04/93 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do Proc.
N.º	08	de 19
O Funcionário	C. J. P.	

PARECER
0168/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 08/93

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Nello Rodolfo, visa tornar obrigatório o uso de aparelhos de esterilização de instrumentos utilizados nos institutos de beleza, barbeiros, manicures e estabelecimentos similares.

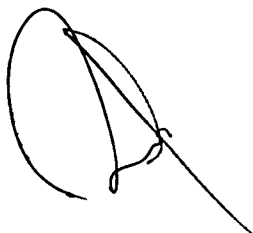
A matéria é meritória, haja vista que pretende agir preventivamente no caso de doenças transmissíveis. Os instrumentos utilizados por esses profissionais, em sua maioria, não são descartáveis, o que exige a prevenção.

Favorável, portanto, o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 13/04/93.


Presidente





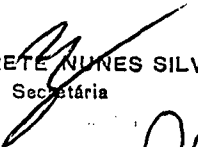

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 04 / 1993
pagina 51 coluna 2ª
conferido: 

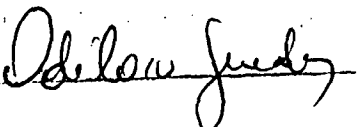
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14 / 04 / 93

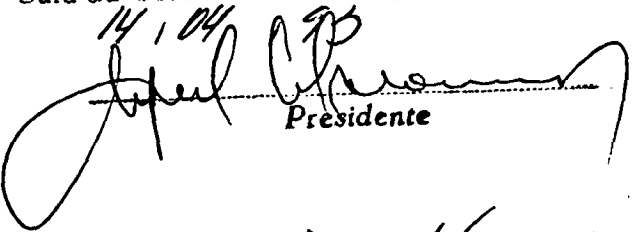

ROSAMARI CURY ALDOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14.04.93 as 15:13 h.

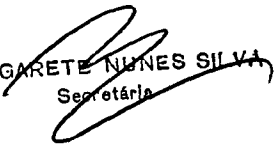

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14, 04, 93

Presidente

À A.T.M. à pedido.
Em, 20 / 04 / 93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL. 08/93.-.-.-

De autoria do nobre Ver. Nelo Rodolfo, o projeto em questão obriga o uso de aparelhos de esterelização em Institutos de Beleza, Barbearias, Manicures e estabelecimentos similares.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor pois a medida vem acompanhada de previsão de multas em Unidades Fiscais do Município - UFM, indo de acordo com as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

[Handwritten signature]
PRESIDENTE -

X *[illegible]*
[illegible]
X H. *[illegible]*
X *[illegible]*

RELATOR -

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[Large handwritten signature]

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P. L

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

449 SESSÃO

REALIZADA EM 2 DE

Setembro

DE 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscome	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	P			39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Viça	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder				44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	✓		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima				53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VISTO:

VOTARAM "SIM": 33 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc.
8/93.19

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO _____ REALIZADA EM _____ DE _____ DE 19____

☐ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES		VEREADORES	
1. Adriano Diogo	X	29. Hanna Gharib	X
2. Alberto Calvo	X	30. Henrique Pacheco	
3. Aldaiza Sposati	X	31. Ítalo Cardoso	
4. Alex Freua Netto	X	32. Jooji Hato	
5. Almir Guimarães	X	33. José Índio F. do Nascimento nto	X
6. Ana Martins		34. José Mentor	X
7. Antonio Carlos Caruso	X	35. José Viviani Ferraz	X
8. Antonio de Paiva Monteiro Filho	X	36. Lídia Correa	
9. Antônio Sampaio		37. Manoel Sala	
10. Archibaldo Zancra	X	38. Vicente Viscove	X
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X	39. Marcos Mendonça	
12. Arselino Tatto	X	40. Mario Dias	X
13. Aurélio Moura	X	41. Mario Noda	X
14. Avanir Duran Galhardo		42. Mauricio Faria	
15. Brasil Vita	X	43. Miguel Colasuonno	X
16. Bruno Féder		44. Murillo Antunes Avles	X
17. Chico Whitaker		45. Nelo Rodolfo	X
18. Cosme Lopes	X	46. Odilon Guedes	X
19. Dalmo Pessoa		47. Osvaldo Giannotti	X
20. Darcio Arruda		48. Osvaldo Sanches	
21. Devanir Ribeiro	X	49. Paulo Kobayashi	X
22. Eder Jofre		50. Roberto Tripoli	
23. Edivaldo Estima	X	51. Tereza Cristina Lajolo	
24. Emilio Meneghini	X	52. Ushitaro Kania	
25. Faria Lima		53. Vital Nolasco	
26. Gilberto Kassab	X	54. Wadih Mutran	X
27. Gilberto Nascimento	X	55. Zulaie Cobra Ribeiro	
28. Guilherme Gianetti	X		

RESPONDERAM A CHAMADA: 32 Srs. Vereadores

VISTO
SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

P.L.

P.L. 8/193 do 12º
de 19
No. 1 008/93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA☒ EXTRAORDINÁRIA

56ª SESSÃO

REALIZADA EM 19 DE outubro DE 1993

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. José Eduardo M. Cardoso	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso				35. José Viviani Ferraz			
8. Hamad Said Mourad	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X		P	37. Manoel Salo			
10. Archibaldo Zancra				38. Vicente Viscome			
11. Arnaldo de Abreu Madeira				39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita				43. Miguel Colasunno			
16. Bruno Féder				44. Murillo Antunes Avles	X		
17. João Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Sergio Rosa				49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Eulio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 28 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 11 -

do processo nº 01-008 de 19 93 (a) *Almeida*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 56 a. Sessão Extraordinária de 19/10/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

21/10/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG 3
21 10 193
15:20h RAN *[Signature]*

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

25.10.93



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. chefe.

Providenciado conforme o despacho de

V. Sa..

25.10.93

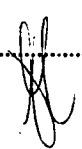


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12-17

Em 25 10 93

(a) 



Câmara Municipal de

12. 10. 93
12. 10. 93
12. 10. 93

São Paulo

São Paulo, 25 de outubro de 1993.

DT7-LEG3

OFICIO N.300398/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 08/93 de autoria do Vereador Melo Rodolfo - obrigando o uso de aparelhos de esterilização em Institutos de Beleza, Barbearias, Manicures e estabelecimentos similares, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

13
08
12-93

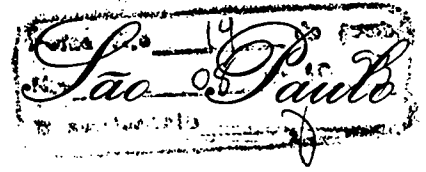
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE OUTUBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 1000893. (PROJETO DE LEI Nº 008/93). Obriga o uso de aparelhos de esterilização em Institutos de Beleza, Barbearias, Manicures e estabelecimentos similares, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os institutos de Beleza, Barbearias, Manicures e estabelecimentos similares são obrigados a utilizar aparelhos de esterilização de instrumentos e utensílios necessários a sua finalidade. Parágrafo único - O não cumprimento do "caput" deste artigo implicará no fechamento do estabelecimento, pelo período de 30 (trinta) dias e multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu **SORAIA LÚCIA DE ALMEIDA BARBOSA** Assistente de Chefe Técnica padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 21 de outubro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA GORDIN ANDREONI** Chefe de Seção Técnica I. Visto, **DEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Antonio Sampaio; Ítalo Cardoso; Éder Jofre; Nello Rodolfo; Aurélio Nomura

M-



Câmara Municipal de



LEI nº

DE

DE

DE 19

Obriga o uso de aparelhos de esterilização em Institutos de Beleza, Barbearias, Manicures e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de outubro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os institutos de Beleza, Barbearias, Manicures e estabelecimentos similares são obrigados a utilizar aparelhos de esterilização de instrumentos e utensílios necessários a sua finalidade.

Parágrafo único - O não cumprimento do "caput" deste artigo implicará no fechamento do estabelecimento, pelo período de 30 (trinta) dias e multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a



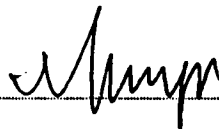
Câmara Municipal de São Paulo

presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

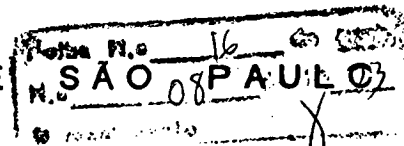
Câmara Municipal de São Paulo, 21 de outubro de 1993.

O Presidente,





CÂMARA MUNICIPAL DE



São Paulo, 25 de outubro de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300398 de
25/10/93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 08/93 de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.

ANEXO:

*Recebido em
26/10/93*


Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. = A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

08

de 19

93, 17, 11, 93

(a).....

17

LEI Nº 11.436, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 08/93, do Vereador Nelo Rodolfo)

Obriga o uso de aparelhos de esterilização em Institutos de Beleza, Barbearias, Manicures e estabelecimentos similares; e da outras providências.

SÓLON BORGES DOS REIS, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os institutos de Beleza, Barbearias, Manicures e estabelecimentos similares são obrigados a utilizar aparelhos de esterilização de instrumentos e utensílios necessários a sua finalidade.

Parágrafo único - O não cumprimento do "caput" deste artigo implicará no fechamento do estabelecimento, pelo período de 30 (trinta) dias e multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

SÓLON BORGES DOS REIS, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 11 / 1993

pagina 9ª coluna 13/23

Conferido: _____

[Assinatura]

Ao DT. 94

Para arquivar.

17.11.93

16

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	17 fls.
Arquivo em	17.11.93
O Func.	
CARTA DE ARQUIVAMENTO	
CARTA DE ARQUIVAMENTO	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

OK FEILORA EREIOWA

() L LEI
ANEXO I-8.2-CONCEITO P/CATEGORIAS DE USO; 12.6.1-
CALCULO DE LOTACAO
() PL PROJETO DE LEI CAMARA - 8 / 93 060293
OBRIGA USO DE APARELHOS DE ESTERILIZACAO EM

- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA
AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS31S
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 201093 1827
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

PROJETO DE LEI
----- CODIGO -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(PL) (CAMARA) () (151) (89)
----- EMENTA -----
ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE USO DE ESTUFA EM INSTITUTOS DE BELEZA, MANICU
RES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.(WALTER FELDMAN)

PUBLICACAO D.O.M. REPUBLICACAO RETIFICACAO
DATA PAG. DATA PAG. DATA PAG.
230589 36
----- NAVEGACAO -----
REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.
AS33 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3300AS33S
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 201093 1827
(LE,LP) - REGULAMENTACOES/REVOG./ALTER./CITACOES - PESQUISA

PROJETO DE LEI
----- CODIGO DO DECRETO/LEI/OUTROS -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO PUBLICACAO
(PL) (CAMARA) () (151) (89) 230589

FARECEER 253/89(2505,P.23)-COMISSAO DE CONSTITUICAO
E JUSTICA
FARECEER 335/89(1306,P.32)-COMISSAO DE POLITICA SOC
IAL E TRABALHO
FARECEER 377/89(2106,P.40)-COMISSAO DE ECONOMIA

----- NAVEGACAO -----
DADOS GERAIS () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. CONTINUA ...
AS33 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3300AS33S
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 201093 1827
(LE,LP) - REGULAMENTACOES/REVOG./ALTER./CITACOES - PESQUISA

PROJETO DE LEI
----- CODIGO DO DECRETO/LEI/OUTROS -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO PUBLICACAO
(PL) (CAMARA) () (151) (89) 230589

FARECEER 377/89(2106,P.40)-COMISSAO DE ECONOMIA

L 10762/89-APROVA PL

----- NAVEGACAO -----
DADOS GERAIS () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.
AS34 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3400AS34S
FUNCAO: LP LEGISLACAO MUNICIPAL 201093 1827
(LE,LP) - DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO - PESQUISA

ASSUNTO
(SALIENCIAS (OBRAS))
()

() SALARIO ESPOSA VEJA SERVIDORES - SALARIO ESPOSA
() SALARIO FAMILIA VEJA SERVIDORES - SALARIO FAMILIA
() SALARIO VEJA SERVIDORES - VENCIMENTOS
() SALIENCIAS (OBRAS)

ASSINALE COM -X- O CODIGO DE ASSUNTO ESCOLHIDO
OK.
AS35 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3500AS35S
FUNCAO: LP LEGISLACAO MUNICIPAL 201093 1830
(LE,LP) - DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO - PESQUISA

ASSUNTO TIPO DE LEGISLACAO
()
SALOES DE BARBEIRO

----- DECRETO/LEI/OUTROS ----- PUBLICACAO REV. ALT.
() PL PROJETO DE LEI CAMARA - 151 / 89 230589 1
OBRIGA USO DE ESTUFA EM INSTITUTOS DE BELEZA, BAR
BEARIAS, MANICURES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES
() L LEI - 10762 / 211089
OBRIGATORIEDADE DE UTILIZACAO DE MEIOS PROFILATICO
S NOS: ESTERILIZACAO DE INSTRUMENTOS
() PL PROJETO DE LEI CAMARA - 8 / 93 060293
OBRIGA USO DE APARELHOS DE ESTERILIZACAO EM

() L LEI - 11404 / 100993
ACRESCENTA INCISOS AO ART.1. DA L 9120/80-PROIBE F
UMAR EM
- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
OK. LEITURA EFETUADA.